

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GOVERNO

Decreto do Governo n.º /2004

de de

Regime dos Atestados Clinicos para Justificação de faltas por doença

Quer o Estatuto da Função Pública aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, quer o Código Laboral, aprovado pelo Regulamento da UNTAET n.º 2002/5, de 1 de Maio, prevêem a possibilidade de justificação de faltas ao trabalho por motivo de doença, havendo necessidade de se regular a forma de prova da situação indicada, através da apresentação de atestados clínicos que confirmem a impossibilidade para o trabalho.

A insuficiência do número de médicos com que Timor-Leste se confronta, face à população existente, e a existência de outros profissionais de saúde a que são reconhecidas competências para o exercício de funções de diagnóstico, prescrição e tratamento de determinadas patologias e em determinadas situações, justifica a atribuição transitória a enfermeiros, da competência para a passagem desses atestados.

Assim, o Governo decreta ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei 8/2004, de 16 de Junho e do n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento da UNTAET n.º 2002/5, de 1 de Maio, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Meio de justificação

- 1- As situações de falta de comparência ao trabalho, por motivos de doença, por parte dos trabalhadores de quaisquer entidades, públicas ou privadas, e qualquer que seja o seu regime laboral, devem ser justificadas através de atestados clínicos.
- 2-Os atestados clínicos devem ser entregues à entidade patronal ou ao dirigente do serviço antes de dar a falta ou no prazo de cinco dias depois de se apresentar ao serviço.

Artigo 2.º Entidades competentes

São competentes para a passagem de atestados clínicos os seguintes profissionais de saúde, como tal registados no Ministério da Saúde:

- a) Os médicos;
- b)Os enfermeiros clínicos;
- c)Os médicos dentistas, quanto a situações de doença do seu âmbito de especialidade;
- d)Os enfermeiros parteiros, quanto a situações de doença do seu âmbito de especialidade.

Artigo 3.º Requisitos dos atestados clínicos

- 1-Os atestados clínicos devem ser passados sob compromisso de honra, em papel timbrado do respectivo profissional de saúde, quando o houver, ou em papel timbrado da instituição pública ou privada em que o doente foi observado ou se encontra internado, quando for esse o caso, devem ser conformes com o modelo constante do Anexo 1 ao presente diploma e, em qualquer situação, devem conter os seguintes elementos relativos ao profissional de saúde que os emite:
- a) O nome do profissional de saúde;
- b) A respectiva profissão e especialidade;
- c) O número de registo no Ministério da Saúde;
- d) O domicílio profissional, no caso de profissionais independentes, ou a identificação da instituição de saúde, pública ou privada, em que o profissional exerce a sua profissão, no caso de trabalhadores por conta de outrem.
- 2-Em caso de internamento, o atestado deve ser confirmado pelo director da instituição de saúde em que o doente se encontra.
- 3-Os atestados clínicos devem ainda conter, em qualquer caso, os seguintes elementos relativos ao trabalhador em situação de doença:
- a)O nome e morada do trabalhador;
- b)O nº do bilhete de identidade ou do passaporte;
- c)A declaração de que o trabalhador se encontra em situação de doença que o impede de comparecer ao trabalho;
- d)A duração previsível do impedimento;
- e)A indicação de haver ou não internamento.

Artigo 4.º Validade

- 1-Os atestados clínicos são válidos pelo período de tempo que o profissional de saúde indicar, no máximo de 15 dias.
- 2-Sempre que existam médicos, o periodo máximo a ser indicado pelos enfermeiros deve ser somente de 5 dias.
- 3-Se a situação de doença se mantiver para além do período de tempo indicado no atestado anterior, deverá ser entregue novo atestado, mantendo-se o referido prazo de 15 dias como prazo máximo total de justificação de ausência por doença.

Artigo 5.º Confirmação e verificação

- 1-Com excepção das situações de internamento numa instituição pública de saúde, sempre que o trabalhador continue a faltar passado o referido prazo máximo total de 15 dias, deve a entidade patronal ou o dirigente do serviço solicitar, por qualquer forma considerada adequada, ao centro de saúde ou hospital da área em que o trabalhador se encontre, a confirmação da situação de doença.
- 2-Independentemente do prazo referido, ou da situação de internamento, pode a entidade patronal ou o dirigente do serviço solicitar ao Ministério da Saúde, a verificação da situação de doença alegada, sempre que a actuação do trabalhador indicie um comportamento fraudulento.

Artigo 6.º Procedimentos de confirmação

1-A confirmação da doença, conforme modelo constante do Anexo 2, deve ser feita por um médico do centro de saúde ou do hospital da área onde o trabalhador se encontre, que nunca

poderá ser o mesmo médico que tiver passado o atestado ou os atestados anteriores relativos à mesma situação de doença.

- 2-A marcação da data e local de confirmação da doença deve ser comunicada, por qualquer forma adequada, ao trabalhador, para a sua residência ou para o local que este tenha indicado como sendo aquele em que se encontra doente, com excepção da verificação prevista no n.º 2 do artigo 5.º, que não será comunicada.
- 3-O trabalhador deve comparecer na instituição de saúde designada, a menos que alegue que a situação de doença o impede, situação que deverá ser demonstrada por atestado clínico e que deverá ser confirmada ou verificada pelo médico do centro de saúde ou hospital em causa.

Artigo 7.º Consequências da confirmação e da não confirmação

- 1-A não confirmação da situação de doença, implica a injustificação das faltas dadas desde o fim do período referido no atestado ou desde o período máximo de 15 dias ou de 5 dias referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º.
- 2-A não comparência do trabalhador no local de confirmação da doença, ou a ausência do trabalhador do local em que indicou encontrar-se doente, quando os profissionais de saúde competentes aí se deslocarem para confirmação da doença, implica igualmente a injustificação das faltas dadas, excepto se essa ausência for justificada nos termos do artigo 8.º e a declaração nele prevista for considerada relevante face à situação concreta da doença.
- 3-A confirmação da doença é válida durante o período de tempo na mesma indicado, no máximo de 30 dias.
- 4-Findo o período de tempo indicado, o trabalhador que não retome o trabalho, deve apresentar-se no mesmo centro de saúde ou hospital, para nova confirmação de doença.

Artigo 8.º Confirmação de outras faltas relacionadas com a saúde

Sempre que um trabalhador precise de faltar para tratamento ambulatório, para a realização de consulta clínica, ou para a realização de exames complementares de diagnóstico, deve apresentar à entidade patronal ou ao dirigente do serviço, declaração do respectivo profissional de saúde comprovativa desse facto, conforme Anexo 3.

Artigo 9.º Aplicação a outras situações

- 1-O disposto no presente diploma aplica-se, com as devidas adaptações, às faltas dadas para acompanhamento de crianças e outros familiares em situação de doença, devendo em tal caso o atestado clínico referir essa necessidade de acompanhamento do familiar, e ser acompanhado de declaração do trabalhador de que é ele o familiar que deve acompanhar o doente.
- 2-O disposto no presente diploma aplica-se ainda, subsidiariamente e com as devidas adaptações, a todas as situações de falta de comparência a actos públicos, por razões de doença, sempre que a respectiva lei especial não disponha de forma diversa.

Artigo 10.º Faltas por maternidade

A licença por maternidade será objecto de regulamentação especial, mas à confirmação da situação maternidade e das faltas dadas ao seu abrigo, aplicam-se transitoriamente e com as necessárias adaptações, as normas constantes do presente diploma.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Outubro de 2004

O Primeiro-Ministro

(Mari Bim Amude Alkatiri)

O Ministro da Saúde

(Rui Maria de Araújo)

Anexo 1

Modelo de Atestado Clínico previsto no artigo 3 º do Decreto.../2004, de .. de

Eu (nome..., profissão..., n

o de registo no Ministério da Saúde), com domicílio profissional em... (ou exercendo a sua actividade profissional na instituição...,), declaro por minha honra que... (nome do doente, n.º do bilhete de identidade ou passaporte, residente em...) se encontra em situação de doença (ou se encontra internado na instituição...) que o impede de trabalhar durante um período de tempo que estimo em...

Data Assinatura

Confirmação de Atestado Clínico de Internamento prevista no nº 2 do artigo 3º do Decreto.../2004, de .. de

Eu..., director da instituição...confirmo que o doente acima identificado se encontra internado nesta instituição desde ..., estimando-se o tempo de internamento em mais ... dias.

Data Assinatura

Anexo 2

Modelo de documento de confirmação de doença justificativa de falta de comparência ao trabalho prevista no artigo 6.º do Decreto.../2004, de .. de

Eu (nome, médico com o n.º de registo no Ministério da Saúde, no Centro de Saúde de..., ou do Hospital de....),confirmo, por minha honra, que ...(nome do doente, n.º de bilhete de identidade ou passaporte, residente em...) se encontra em situação de doença justificativa de falta de comparência ao trabalho, prevendo-se que tal se mantenha por mais...dias, findos os quais se deve apresentar a nova confirmação de doença em ..., no caso de entender que não está em condições de se apresentar ao trabalho.

... não confirmo, por minha honra, que... se encontra em situação de doença justificativa de falta de comparência ao trabalho.

Data

Assinatura

Anexo 3

Modelo de declaração comprovativa de consulta, tratamento ou realização de exames complementares de diagnóstico, prevista no artigo 8.º do Decreto.../2004, de ... de

Eu (nome..., profissão, n.º de registo no Ministério da Saúde), com domicílio profissional em...(ou exercendo a sua actividade profissional na instituição...), declaro por minha honra que...(nome do doente, n.º do bilhete de identidade ou passaporte, residente em...) realizou no dia ..de...de...., das ...h às ...h, na instituição..., (consulta clínica, tratamento clínico, ou exame complementar de diagnóstico).

Data Assinatura